



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20242337	
ÓRGÃO GESTOR:	Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
ORDENADORA DE DESPESAS:	Maria José Maia da Silva.
PROCESSO LICITATÓRIO:	Pregão Eletrônico nº 016/2023-SEMED. UASG 927453.
OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios para composição dos cardápios com a finalidade de fornecer alimentação escolar em atendimento aos alunos matriculados nos Programas: PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM-REGULAR, PNAEM-INTEGRAL e EJA.
CONTRATO:	Nº 101/2023-SEMED.
CONTRATADA:	N. S. Distribuidora de Gêneros Alimentícios LTDA.
VIGÊNCIA:	06/10/2023 a 06/10/2024.
1º TERMO ADITIVO DE VALOR/QUANTITATIVO:	O valor do contrato é R\$ 153.711,93. Com o acréscimo de 25%, correspondente a R\$ - 38.422,80 o contrato passará ao valor de R\$ - 192.134,73.
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:	Ellen Ribeiro dos Santos Mariluce Karoline da Silva dos Santos e Geciclei Cerdeira Paz. Portaria nº 158/2023-SEMED.

I. INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise técnica do **1º Termo Aditivo de Valor/Quantitativo ao Contrato nº 101/2023-SEMED do Pregão Eletrônico nº 016/2023-SEMED**, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para composição dos cardápios com a finalidade de fornecer alimentação escolar em atendimento aos alunos matriculados nos Programas: PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM-REGULAR, PNAEM-INTEGRAL e EJA.

Tem como objetivo alterar a cláusula I e III do Contrato Original, para aditar o quantitativo dos seguintes itens: 20 (manteiga) e 23 (ovos).

Justifica-se o presente aditivo para que haja a manutenção da oferta de gêneros alimentícios aos alunos, em forma de preparação em cumprimento de cardápios, contribuindo diretamente com a segurança alimentar e nutricional, na qualidade de ensino, aprendizado e a condição de vulnerabilidade social da população estudantil, ferramenta de combate a fome.

A documentação está arquivada em 01 (um) volume e deu entrada nesta Controladoria no dia 27/12/2024 - SEMED, às 13h21, através do memorando nº 45.040/2024-SEMED, para análise obrigatória e posterior emissão de Parecer.



II. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO:

O presente Termo Aditivo foi instruído de acordo com o art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, contendo os seguintes documentos:

- ✓ Memorando Interno nº 107/2024 - NAE/SEMED, assinado pelo Núcleo Técnico de Alimentação Escolar, solicitando aditivo de valor no percentual de até 25% por programa (sem paginação);
- ✓ Nota Técnica nº 006/2024, assinada pelo Núcleo Técnico de Alimentação Escolar (sem paginação);
- ✓ Manifestação Preliminar da Ordenadora de Despesas, em 01/08/2024 (sem paginação);
- ✓ Notificação encaminhada à empresa contratada para que informe se possui interesse em realizar o aditivo do contrato no percentual de 25%, em 01/08/2024 (sem paginação);
- ✓ Resposta à Notificação encaminhada pela empresa contratada, informando que possui interesse em aditar o quantitativo do contrato (sem paginação);
- ✓ Demonstrativo de Reserva Orçamentária datado em 05/08/2024 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 596, no valor global de R\$ 286.299,81 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 597, no valor global de R\$ 89.897,96 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 598, no valor global de R\$ 32.164,75 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 599, no valor global de R\$ 121.845,61 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 600, no valor global de R\$ 105.075,65 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 601, no valor global de R\$ 22.628,06 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 602, no valor global de R\$ 203.832,18 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 603, no valor global de R\$ 113.520,99 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 604, no valor global de R\$ 10.128,37 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 605, no valor global de R\$ 23.542,60 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 606, no valor global de R\$ 10.068,30 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 607, no valor global de R\$ 48.346,37 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 608, no valor global de R\$ 55.466,82 (sem paginação);



- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 609, no valor global de R\$ 126.613,29 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 610, no valor global de R\$ 11.960,80 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 611, no valor global de R\$ 399.601,85 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 612, no valor global de R\$ 19.238,20 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 613, no valor global de R\$ 91.613,78 (sem paginação);
- ✓ Alimentação Escolar - Produtos Industrializados - Realinhamento (sem paginação);
- ✓ Autorização da Ordenadora de Despesas em 12/08/2024 (sem paginação);
- ✓ Decreto nº 005/2021-GAP/PMS, de nomeação da Secretária de Educação (sem paginação);
- ✓ Justificativa do Aditamento, assinada pela Ordenadora de Despesas e por Vanderlina Maia Gonçalves, em 13/08/2024 (sem paginação);
- ✓ Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 101/2023-SEMED (sem paginação);
- ✓ Cópia do Contrato 101/2023-SEMED (sem paginação);
- ✓ Certidões fiscais e trabalhistas: CND Federal; CRF-FGTS; CND Trabalhistas; CND Estadual; CND Municipal (sem paginação);
- ✓ Parecer nº 288/2024/PJ/SEMED, emitido em 09/09/2024, pela Assessora Jurídica Daniella Holanda de Aguiar Chaar - Portaria nº 003/2024-PGM, que em conclusão se manifestou ser FAVORÁVEL à prática do ato, desde que obedecidas as recomendações legais expostas, para que seja dado prosseguimento ao aditamento do contrato (sem paginação);
- ✓ Uma via do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 101/2023-SEMED, assinado pelas partes em 10/09/2024 (sem paginação);
- ✓ Publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 27/12/2024. Edição 3656 (sem paginação);
- ✓ Portaria nº 270/2023-SEMED, de designação dos fiscais e sua publicação no diário oficial (sem paginação);
- ✓ Listagens de Ordem de Pagamento (sem paginação);
- ✓ Relatórios de Contratos (sem paginação);
- ✓ Documentos que comprovam a execução orçamentária do contrato (sem paginação).

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para adimplemento do preço correrão por conta da SEMED, com as seguintes dotações para o ano de 2024:

12.306.0006.2.117.0000 - 1199 - 3.3.90.30.00 - 1.500
12.306.0006.2.118.0000 - 1202 - 3.3.90.30.00 - 1.500
12.306.0006.2.192.0000 - 1713 - 3.3.90.30.00 - 1.500
12.306.0006.2.191.0000 - 1711 - 3.3.90.30.00 - 1.500



12.306.0006.2.193.0000 - 1715 - 3.3.90.30.00 - 1.500
12.306.0006.2.120.0000 - 1206 - 3.3.90.30.00 - 1.500
12.306.0006.2.117.0000 - 1200 - 3.3.90.30.00 - 1.552
12.306.0006.2.117.0000 - 1201 - 3.3.90.30.00 - 1.571
12.306.0006.2.119.0000 - 1205 - 3.3.90.30.00 - 1.571
12.306.0006.2.222.0000 - 1884 - 3.3.90.30.00 - 1.552
12.306.0006.2.118.0000 - 1203 - 3.3.90.30.00 - 1.552
12.306.0006.2.192.0000 - 1714 - 3.3.90.30.00 - 1.552
12.306.0006.2.191.0000 - 1712 - 3.3.90.30.00 - 1.552
12.306.0006.2.193.0000 - 1716 - 3.3.90.30.00 - 1.552
12.306.0006.2.119.0000 - 1204 - 3.3.90.30.00 - 1.552
12.306.0006.2.223.0000 - 1886 - 3.3.90.30.00 - 1.552
12.306.0006.2.120.0000 - 1207 - 3.3.90.30.00 - 1.552
12.306.0006.2.120.0000 - 1208 - 3.3.90.30.00 - 1.571

IV. DAS RECOMENDAÇÕES:

Durante a análise dos autos, constatamos supostas falhas, razão pela qual, o processo será baixado em diligência para observância. Vejamos:

1. Ausência de paginação nos autos do processo. Recomendamos a aposição ao documento, em observância ao parágrafo 4º do artigo 22 da Lei 9.784/1999, que assim dispõe:

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

2. Que seja colhida a assinatura do servidor responsável pela autorização das reservas juntadas aos autos do processo;
3. Ausência da comprovação formal da capacitação técnica dos fiscais em curso de fiscalização em contratos administrativos. Caso a Ordenadora de Despesas constate a ausência de capacitação, recomendamos a substituição do (s) agente (s) por outro que possua a qualificação. Recomendamos ainda que a nomeação dos fiscais recaia preferencialmente sobre servidor efetivo, nos termos do artigo 7º, I e II e artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, que assim preceituam:

"Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;



II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; (grifei).

"Art. 18

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Brasil, 2021, grifos próprios).

4. A juntada das certidões negativas fiscais tributárias em nome da empresa contratada BRANCO & CORRÊA LTDA, à época da formalização do procedimento;
5. Verificamos que o presente procedimento encontra-se em uma pasta onde estão apensados outros contratos distintos. Assim, para efeito de melhor organização e manuseio, data máxima vênua, sugerimos que todos os procedimentos referentes a este contrato, sejam apensados em apenas uma única pasta, ou não sendo possível, sejam em outras pastas numeradas, a exemplo: pasta I, pasta, II e pasta III.

V. DA CONCLUSÃO:

Diante da análise dos autos do **1º Termo Aditivo de Valor/Quantitativo, ao Contrato nº 101/2023 - SEMED**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 016/2023 - SEMED, constatamos o revestimento parcial das formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Verificamos que o parecer jurídico nº 288/2024/PJ/SEMED, emitido em 09/09/2024, pela Assessora Jurídica Daniella Holanda de Aguiar Chaar - Portaria nº 003/2024-PGM, manifestou ser FAVORÁVEL à prática do ato, desde que obedecidas as recomendações legais expostas, para que seja dado prosseguimento ao aditamento do contrato.

Diante do exposto, o processo somente estará apto a gerar despesas para a Municipalidade após a observância das recomendações elencadas ao norte e a publicação dos documentos essenciais no TCM/PA, no sítio da Prefeitura: www.santarem.pa.gov.br - Portal da Transparência e no Sistema Contábil.

Santarém - Pará, 28 de janeiro de 2025.

MARIA DO SOCORRO DA CUNHA LIMA

Assessora Especial II
Decreto nº 089/2025

MARIA DO SOCORRO V. COLARES

Controladora Geral Adjunta
Decreto nº 033/2025.



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Av. Anysio Chaves, nº 1107, Aeroporto Velho
Santarém - PA | 68.030-290

